



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER N° ____/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Autor: Vereador Alex Gomes de Oliveira

Ementa: Denomina a 3ª Travessa, popularmente conhecida como “Beco de Cristóvão”, localizada na Avenida Amélia Mariniello, Bairro Jiquiriçá, em frente ao Mercadinho Santos, como “Travessa Cristóvão da Silva”, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025, de autoria do Vereador Alex Gomes de Oliveira, que visa denominar oficialmente a 3ª Travessa, situada na Avenida Amélia Mariniello, Bairro Jiquiriçá, atualmente conhecida como “Beco de Cristóvão”, passando a ser denominada “Travessa Cristóvão da Silva”.

A proposição tem como objetivo formalizar a nomenclatura do logradouro público, conferindo identidade oficial ao local e homenageando cidadão reconhecido pela comunidade.

II – ANÁLISE

A matéria encontra amparo na competência legislativa municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de logradouros públicos é atribuição típica do Poder Legislativo Municipal, sendo prática consolidada e legítima, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

No tocante à iniciativa, não há vício, uma vez que a proposição versa sobre matéria de interesse local e não invade competência privativa do Poder Executivo.

Quanto à juridicidade, o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando ilegalidades ou inconstitucionalidades.

No aspecto regimental e de técnica legislativa, a proposição está redigida de forma clara, objetiva e adequada, atendendo aos requisitos formais exigidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**, sendo **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 154/2025.

IV – CONCLUSÃO

A Comissão entende que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, além de possuir relevante interesse público ao promover a regularização da denominação do logradouro e homenagear cidadão com reconhecimento social na comunidade.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

É o parecer.

Voto pela Constitucionalidade Unanimidade

Vereador Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão